

INSTRUÇÃO NORMATIVA

N.º 003/2016

Orientar as unidades e setores do SESI/RR sobre a Política de uso dos veículos do Departamento Regional do SESI em Roraima.

O Diretor Regional do SESI/RR, no uso de suas atribuições e em conformidade com os princípios institucionais;

RESOLVE:

Estabelecer a política de uso dos veículos do SESI/RR.

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - A presente política consiste em um documento onde se formalizam os procedimentos a serem adotados na utilização de veículos, no âmbito do Departamento Regional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Preservar e resguardar a entidade no que se refere utilização da frota.

Art. 3º - Orientar e estabelecer mecanismos de controle de atendimento às Unidades de Resultado, Suporte, Apoio e Gestão.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º - Os veículos se destinam a atender às necessidades de serviços do SESI/RR.

Art. 5º - A utilização dos veículos será feita pelos seguintes usuários e nas seguintes condições:

I - Membros da administração superior (Diretor Regional e Superintendente), ou por estes designados, quando do desempenho de funções de representação institucional.

II - Diretores, coordenadores e demais colaboradores das Unidades Estratégicas de Resultados, áreas meio e de suporte da instituição e profissionais que estejam no estrito cumprimento de atividades de interesse da entidade.

III - No transporte de materiais e demais bens do Departamento Regional e ainda, na execução de atividades específicas que exijam determinado veículo como instrumento inerente à sua realização.

IV - No transporte de usuários, inclusive no local de embarque e desembarque para participação em eventos ou a convite do SESI/RR, desde que não tenham recebido indenização para deslocamento nos trajetos em que o veículo seja utilizado.

V - No transporte para a residência de colaborador cujo horário de trabalho seja estendido para além do previsto na jornada de trabalho regular por interesse da entidade, o qual deverá ser autorizado pela Coordenação/Diretoria de Unidade com a anuência da Superintendência.

VI - No transporte de usuários para estabelecimentos comerciais e congêneres, que se encontram no desempenho de atividades de interesse do SESI/RR.

VII - Nos finais de semana e feriados para o desempenho de atividades de interesse da entidade e autorizado pela Coordenação/Diretoria de Unidade, com anuência da Superintendência.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 6º - Para a utilização dos veículos, a unidade deve realizar o agendamento por meio do Sistema Integrado de Materiais, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º - Para melhor controle da utilização dos veículos, serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do veículo, data, setor de lotação do usuário;

II - Identificação do motorista;

III - Destino (endereço e município), justificativa, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

Art. 8º - Os veículos (automóveis) devem conter a logomarca do SESI/RR.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º - É vedada a utilização dos veículos na realização de atividades de interesse particular e no transporte de familiares do usuário ou de pessoas estranhas ao SESI/RR, exceto em situação de extrema emergência e devidamente autorizado pela Coordenação/Diretoria de Unidade.

Art. 10 - É proibida a guarda de veículo em garagem residencial, exceto quando houver autorização da Coordenação/Diretoria de Unidade e com anuência da Superintendência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os dirigentes do SESI/RR são responsáveis por apurar casos de descumprimento das normas definidas nesta Instrução Normativa e adotar as devidas providências.

Art. 12 - É de competência da Diretoria Financeira, por meio da Divisão de Serviços Gerais – DFIN/DIVSERGE, o controle da frota de veículos do SESI/RR.

Art. 13 - Serão permitidos serviços de táxi quando a demanda for superior à capacidade de atendimento da frota institucional.

Art. 14 - O monitoramento da periodicidade de manutenção de veículo deverá ser feito pelo motorista, sob o controle da DFIN/DIVSERGE.

Art. 15 - O motorista reembolsará ao SESI/RR pelo valor de multas que sejam oriundas de infrações comprovadamente de sua responsabilidade.

Art. 16 - Os veículos devem ser recolhidos em estacionamento próprio do SESI/RR ou nas dependências das empresas clientes quando se tratar de atendimento personalizado que demande mais de um dia de deslocamento.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor partir da presente data

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 002/2008.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2016.


Rivaldo Fernandes Neves
Diretor Regional do SESI/RR